

* Via do Protocolo *
M. Teófilo de Faria



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA Nº 432-GP/IPAM, 17 DE MARÇO DE 2020.

ENTRADA

EM: 19/03/2020

HORA: 09:15

RESPONSÁVEL

Recebido,
Secretaria
Data 19/03/2020
às 10:35 hrs

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos para prevenção de transmissão do COVID-19-Coronavírus, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas competências legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 54.890, de 17 de março de 2020 que dispões sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção de transmissão do COVID-19 (Coronavírus), institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou emergência em saúde pública de relevância nacional em virtude da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020 estado de Pandemia em decorrência do surto mundial de infecção pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Atualização Anual Obrigatória de Dados Cadastrais, válida como Prova de Vida Anual 2020 pelo período de 03(três) meses.

Parágrafo único – Inativos e pensionistas aniversariantes de janeiro e fevereiro que não realizaram Atualização de Dados Cadastrais e Prova de Vida 2020, não terão seus proventos bloqueados enquanto durar a suspensão constante do caput deste artigo.

Art. 2º O Atendimento Previdenciário para habilitação de processos de aposentadoria, pensão por morte e/ou revisão de proventos, funcionará normalmente mediante prévio agendamento, de tal forma a se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º O Atendimento jurídico a inativos, pensionistas e/ou segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será distribuído durante a semana no horário de 9h às 11h, e de 14h às 16h, com objetivo de evitar aglomeração de pessoas, enquanto durar a suspensão constante do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º As perícias médicas para concessão de licença de qualquer natureza e para isenção de Imposto de Renda estão suspensas pelo período de 03(três) meses, salvo aquelas para concessão de Aposentadoria por Invalidez e/ou em cumprimento de demanda judicial, desde que não ultrapasse, no primeiro caso, 03(três) atendimentos por dia.

Rua do Sol, nº 265 – Centro – CEP. 65.020-590- São Luís/MA
Fone: (98) 3221-5647/ 3221-3125/3221-0398/321-3229
E-mail: gabinete.ipam@yahoo.com.br

mjmo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
GABINETE DO PRESIDENTE

§1º A Coordenação de Perícia Médica/COPEM, findo o prazo estipulado no Art. 1º da presente Portaria, providenciará o reagendamento dos segurados com perícias anteriormente agendadas.

§2º As perícias admissionais serão mantidas, devendo a COPEM organizar os atendimentos de tal modo que não haja aglomeração de pessoas na recepção de espera.

Art. 5º Os servidores e/ou terceirizados que laboram na sede do IPAM e na COPEM, que apresentarem quadro de infecção respiratória e/ou qualquer outra que comprometa sua imunidade, ficara em isolamento social, em casa pelo prazo de 15(quinze) dias, sem prejuízo de descontos em seus vencimentos.

Art. 6º O servidores maiores de 60(sessenta) anos portadores de doenças preexistentes, tais como diabetes, hipertensão e/ou outras, deverão ficar em isolamento social, em casa, pelo prazo de 15(quinze) dias, sem prejuízo de descontos em seus vencimentos.

Art. 7º A higienização da recepção, das salas de trabalho e de banheiros, de aparelhos de telefonia fixa, dentre outros, deverá ser realizada sistematicamente, utilizando-se além dos produtos rotineiros, o álcool em gel.

§1º Caberá aos superintendentes, coordenadores e chefes de setores reportar aos fiscais do contrato de limpeza e conservação o descumprimento dessa medida.

§ 2º Caberá ao responsável pelo Almoxarifado cuidar para que todos os setores e a recepção da sede do IPAM e da COPEM tenham a disposição o álcool em gel para a higienização das mãos e pela distribuição de máscaras descartáveis para uso exclusivo dos servidores.

Art. 8º Todos os servidores da sede do IPAM e da COPEM, sobretudo aqueles que laboram diretamente no atendimento ao público, deverão ajudar no combate ao COVID-19, orientando os segurados quanto a premente necessidade de higienização e isolamento social, sobretudo, dos idosos, como formas básicas de se prevenir ao contágio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 54.890, DE 17 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os Procedimentos e Regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19 (Novo Coronavírus), Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº188 de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São Luís já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º Recomenda-se:

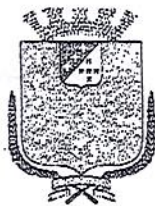
I - aos transportes coletivos, deve-se manter uma política de higienização com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros;

II - as empresas concessionárias devem proceder limpeza com água e sabão, ou álcool a 70% nas superfícies que são tocadas com mais intensidade como barras, portas, entre outros;

III - à população, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração, tais como cinemas, teatros, academias de ginástica, centros esportivos, Museus ou correlatos.

IV - que os gestores de todas as secretarias, autarquias e órgãos da gestão municipal avaliem quais servidores podem migrar para o regime de teletrabalho sem prejuízo para a prestação do serviço público;

a) excetuam-se ao disposto neste artigo os agentes de trânsito, guardas municipais, profissionais da saúde, blitz urbana e seus terceirizados, servidores da Semosp, Assistência Social e Defesa Civil.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 54.890, DE 17 MARÇO DE 2020.

V - as secretarias devem avaliar o atendimento ao público idoso e disciplinar por portaria;

VI - servidores que tenham viajado para países ou estados com transmissão comunitária do Coronavírus e/ou que estejam na lista de áreas de risco do Ministério da Saúde devem enviar comprovantes da viagem ao RH da secretaria e ficar em isolamento domiciliar de 7 (sete) dias;

a) somente comparecer ao órgão de origem se não conseguir enviar por meios eletrônicos o comprovante. No entanto, se for comprovado que não está em isolamento, o servidor terá os dias descontados sem prejuízo de outras medidas administrativas;

b) o servidor que não apresentar qualquer sintoma relacionados a síndromes respiratórias deve retornar ao trabalho no primeiro dia útil após o período supracitado.

Art. 3º Ficam vedadas, aos servidores públicos Municipais, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - viagens a serviço ou para eventos, com exceção de viagens que não possam ser adiadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV);

II - aulas na Escola de Governo do Município de São Luís;

III - visitas nas unidades hospitalares e de acolhimento da rede municipal, sendo permitida somente a troca de acompanhantes e desde que estes não apresentem quaisquer sintomas de doenças respiratórias;

IV - atividades do Centro de Atenção Integral a Saúde do Idoso (CAISI);

V - os trabalhos de marcação de consultas na Cemarc Alemanha, excetuando-se os atendimentos de urgência, autorização de exames de alta complexidade e TFD (Tratamento Fora do Domicílio) que continuarão funcionando normalmente;

VI - ficam vedadas as autorizações de eventos públicos ou privados, incluindo os shows culturais da Feirinha São Luís e edições do Programa Todos Por São Luís.

Art. 4º - À Secretaria Municipal da Saúde compete:

I - fazer o remanejamento das gestantes que exerçam atividades nas portas de urgência e emergência para atividades ambulatoriais ou administrativas por 60 (sessenta) dias ou até que seja alterado este decreto;

II - todos os profissionais de saúde devem comprovar vacinação contra Influenza até 10 de abril, sob pena da suspensão das atividades laborais, com desconto dos vencimentos pelos dias não trabalhados;

III - ficam suspensas férias e licenças prêmios por um período de 60 (sessenta) dias aos servidores do órgão;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 54.890, DE 17 MARÇO DE 2020.

IV - fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) mudar perfil de unidade para adequar-se corretamente ao atendimento de pacientes vítimas do Coronavírus ou Influenza;

V - fica determinado que, monitoramentos e atendimentos aos pacientes com sintomas moderados ou mesmo assintomáticos e, ainda, visitas domiciliares possam ser feitos por equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), bem como por equipes de atendimento de demanda e rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Art. 5º Ficam vedadas novas internações para cirurgias eletivas por um período de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de disponibilizar mais leitos de nossas unidades de saúde.

Art. 6º Fica suspensa o funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Luís por um período de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir de 18.03.2020. Recomendando-se que as escolas da rede privada adotem a mesma orientação.

Art 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, que se reunirá ordinariamente e será composto pelas seguintes Secretarias Municipais e será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- II – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- IV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo